



# REQUISIÇÃO PRELIMINAR



**Data**  
09/07/2021

**Número**  
73/2021

**Despesa**  
2370  
1760

**Fonte**  
504  
504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 01.612.911/0001-32



**REQUISIÇÃO PRELIMINAR**

SERVIÇO  COMPRA  DIÁRIA

MATERIAL DE CONSUMO  EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

**PRIORIDADE:**  NORMAL  URGENTE  MÁQUINA/EQUIPAMENTO PARADO


**JUSTIFICATIVA:** Contratação de vaga de grau III, em unidade de acolhimento de longa permanência para idosos, visto que, não contamos com nenhuma unidade de abrigamento e/ou acolhimento em nosso Município, diante disso, decidi então contratar uma vaga, em abrigo no Município mais próximo possível. Atualmente, não existe a possibilidade de ter um serviço municipalizado, pois, a implantação de serviços de Acolhimento institucional para idosos é inviável para o município, tendo em vista que existe vários passos para a execução direta, um deles é a criação de cargos específicos como o de Cuidador de Idosos, que atualmente não faz parte do quadro funcional da Prefeitura Reserva do Iguaçu- PR, bem como a necessidade do concurso público, e também equipe técnica de acordo com a NOB-RH/SUAS.

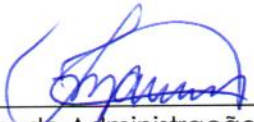
O Serviço de Acolhimento para Idosos está previsto Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003, em seu Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços

À população; II – preferencia na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção do idosos; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuem ou careçam de condições de manutenção das próprias sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologias e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. IX – Prioridade de recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	Instituição para idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da Lei nº 10.741 de 2003 e licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros. A instituição deve oferecer instalações físicas em condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança, conforme o Ministério	1	VAGA

<p>da Saúde – MS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Deverá oferecer serviços, na área de saúde (enfermagem, nutrição, fisioterapia entre outros) e de lazer (comemorações de datas festivas, recreações, canto e música com amigos e familiares), com o objetivo de garantir direitos e uma qualidade de vida que os idosos podem não estar recebendo no ambiente familiar. Deverá atender os Graus de Dependência do Idoso conforme a resolução da Anvisa (RDC) 283/2005). Em especial o Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.</p>		
---	--	---

  
 Sec. de Administração  
 de Paula  
 de Adm. e  
 Econômico  
 Decreto 05/2021

  
 Cirene Aparecida Antunes da Rosa  
 Secretária Assistência Social

  
 Luciana Braga  
 Assessor de Planejamento  
 Decreto 013/2021  
 09/07/21